

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 17770/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região - PRFN4, para pactuar os requisitos técnicos, direitos e obrigações da criação da integração entre o sistema PJe e o sistema da PRFN4, conforme Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do sistema PJE-JT.


TERESA
REGINA
COTOSKY
19/03/2026 14:47


SIMONE
KLITZKE
27/03/2026 11:36

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente, **TERESA REGINA COTOSKY**, portadora da Cédula de Identidade/CPF nº 504.713.179-34, doravante denominado **TRIBUNAL e a PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO** inscrita no CNPJ, sob o nº 94.830.890/0001-02, com sede na Av. Loureiro da Silva, 445, 9º Andar, Sala 901, CEP 90.013-900, neste ato representada por sua Exma. Procuradora-Regional, Senhora **SIMONE KLITZKE**, portadora do CPF nº 920.419.650-53 e Carteira de Identidade n. 1053731897/SSP/RS OAB 93.206-B doravante denominada **PROCURADORIA**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto firmar parceria entre o **TRIBUNAL** e a **PROCURADORIA** quanto à implementação dos serviços de interoperabilidade entre o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) utilizado na Justiça do Trabalho e o sistema da PRFN4, utilizado pela **PROCURADORIA**, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito das competências institucionais e das disponibilidades técnicas de cada partícipe.

Parágrafo único - As etapas ou fases de execução para implantação dos serviços de interoperabilidade constam do Anexo I deste instrumento; e as regras de funcionamento da interoperabilidade constam do Anexo II, que integram o objeto deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se comprometem a:

- Assegurar a participação de magistrados, procuradores e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo;
- Compartilhar informações necessárias à comunicação entre os Sistemas PJe e o Sistema da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região (PRFN4), observada as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo



Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo II deste instrumento;

- c. Manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;
- d. Compartilhar informações necessárias a evolução dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe e o Sistema da PRFN4;
- e. Comunicar ao partícipe a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema PJe e/ou no Sistema da PRFN4;
- f. Preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;
- g. Manter ambiente funcional para testes de novas versões dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema PJe e o Sistema da PRFN4;
- h. Comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos (bugs), atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade entre o PJe e o Sistema da PRFN4, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes.
- i. Cada partícipe responderá, no âmbito de suas atribuições, pelos atos praticados por seus agentes e pelo funcionamento de seus respectivos sistemas, inclusive quanto às medidas de segurança, registros e rastreabilidade necessários à operação da interoperabilidade, sem transferência de responsabilidades entre as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores, titular e substituto, responsáveis por acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, bem como por promover a interlocução entre as áreas técnicas envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo Primeiro – As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo Segundo - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.



CLÁUSULA SEXTA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste acordo, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, e os preceitos de Direito Público, bem como as normas gerais pertinentes a instrumentos de cooperação no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente o Decreto nº 11.531/2023, adotando-se, como referência de boas práticas formais, quando compatível, a Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI nº. 13.709/2018

Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o TRT12 e a PROCURADORIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- a. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRT12, responsabilizando-se a PROCURADORIA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste acordo, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c. Eventualmente, as partes podem ajustar que a PROCURADORIA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “b” deste inciso;
- d. Os dados obtidos em razão desse acordo serão armazenados em banco de dados seguro, com registro (log) das transações realizadas na aplicação de acesso. Além disso, deverá conter controle de acesso baseado em função (RBAC) que garantirá que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso aos dados, de acordo com suas responsabilidades designadas, estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a



apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- e. Encerrada a vigência do acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a PROCURADORIA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo TRT12 e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT12, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PROCURADORIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

II - A PROCURADORIA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT12, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

III - O eventual acesso, pela PROCURADORIA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a PROCURADORIA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente acordo;

IV - A PROCURADORIA cooperará com o TRT12 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público ou outros órgãos de controle administrativo;

V - A PROCURADORIA deverá informar imediatamente ao TRT12 quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRT12 ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VI - O “Encarregado” ou “DPO” da PROCURADORIA manterá contato formal com o Encarregado do TRT12, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

VII - A PROCURADORIA deverá identificar o Encarregado ou DPO da instituição, fornecendo o nome e o canal de contato do mesmo;

VIII - A critério do Encarregado de Dados do TRT12, a PROCURADORIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste acordo, no tocante a dados pessoais;



IX - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o § 1º do art. 54 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo poderá ser:

I – denunciado por qualquer dos partícipes, por razões de interesse institucional, mediante notificação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – rescindido por descumprimento de obrigações pactuadas ou por superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, mediante comunicação escrita e motivada, assegurado, quando cabível, prazo razoável para saneamento da irregularidade, bem como a adoção de medidas necessárias à transição operacional e à preservação da continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por conveniência dos partícipes e desde que mantido o interesse público e a adequação do ajuste às condições técnicas e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Eventuais divergências decorrentes da execução ou interpretação deste acordo serão, preferencialmente, solucionadas por entendimento direto entre os gestores designados. Persistindo o dissenso, os partícipes poderão submeter a controvérsia à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, no âmbito da Advocacia-Geral da União, para tentativa de composição consensual.

Florianópolis, de acordo com a data da última assinatura.

TERESA REGINA COTOSKY
DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE

SIMONE KLITZKE
PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA QUARTA REGIÃO



ANEXO I

ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE – PLANEJAMENTO

Das Obrigações:

- a) Pela **PROCURADORIA** : possuir recursos técnicos próprios ou contratação de empresa para desenvolvimento da integração Web Service;
- b) Definir os representantes do TRT12 que farão parte do grupo de trabalho;
- c) Definir os representantes da **PROCURADORIA** que farão parte do grupo de trabalho;
- d) Elaborar planejamento, em conjunto entre o TRT12 e a **PROCURADORIA**.

SEGUNDA FASE – HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTOS DE INTEGRAÇÃO PARA INTIMAÇÕES/PETIÇÕES/CONSULTA

Das obrigações do TRT12:

- a) Preparar ambiente de testes e disponibilizar login e senha à PROCURADORIA;
- b) Executar os testes funcionais de ambiente;
- c) Encaminhar à PROCURADORIA tabela de classes e assuntos;
- d) Testar/homologar, em conjunto com a PROCURADORIA, os seguintes eventos: petição de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos.

Das obrigações da PROCURADORIA:

- a) Realizar as adequações necessárias no ambiente da PROCURADORIA, de acordo com a documentação (padrão de integração) disponibilizada pelo TRT12;
- b) Adequar a tabela de classes e assuntos fornecida pelo TRT12 com os códigos utilizados pela PROCURADORIA;
- c) Testar/homologar, em conjunto com o TRT12, os seguintes eventos: petição de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos.

TERCEIRA FASE – IMPLANTAÇÃO

Das obrigações do TRT12:

- a) Preparar a infraestrutura necessária para a implantação;
- b) Definir, em conjunto com a PROCURADORIA, data e estratégia de implantação;
- c) Comunicar aos servidores das respectivas Varas do Trabalho o início da integração junto à PROCURADORIA.

Das obrigações da PROCURADORIA:



- a) Preparar a infraestrutura necessária para a implantação;
- b) Realizar o treinamento dos servidores;
- c) Definir, em conjunto com o TRT12, data e estratégia de implantação.



ANEXO II

Regras e Procedimentos para o Uso dos Serviços de Interoperabilidade

1. Todas as operações de consultas do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais de que 20 documentos por requisição;
2. Não é permitida a execução de operações em rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilização da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) utilizado na Justiça do Trabalho;
3. Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar o tamanho de 1.5MB;
4. Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface web do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
5. Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão em mudança de prazo processual;
6. O MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio de login/senha previamente cadastrados no PJe;
7. Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizado para autenticação nos serviços do MNI;
8. Só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
9. Todas as operações passam pelos filtros do PJe que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;
10. Caso um documento entregue em manifestação não seja validado (i.e.: assinatura digital diferente do manifestante), toda operação será desfeita;
11. Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus procuradores podem visualizá-los;
12. Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos a apreciação pelo magistrado;
13. Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastradas no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;
14. Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho somente após o órgão cliente certificar-se que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema/infra, seguindo assim o fluxo normal de sustentação do PJe;
15. Problemas e/ou novas demandas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSJT.



ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 17770/2025

PROAD N° 17770/2025

O presente termo rege a divulgação de informações entre:

- a) **PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - PRFN4**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.830.890/0001-02, com sede na Av. Loureiro da Silva, 445, 9º Andar, Sala 901, CEP nº 90.013-900, neste ato representada por seu(sua) Procuradora-Regional, Simone Klitzke, doravante denominada simplesmente PROCURADORIA; e o
- b) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, com sede na Rua Esteves Júnior no 395, Centro, Florianópolis, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado simplesmente TRT12, neste ato representado por sua Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente, **TERESA REGINA COTOSKY**.

O TRT12, como PARTE DIVULGADORA, a partir da formalização e reconhecimento deste ato, divulgará informações classificadas como "Confidencial"; e a PROCURADORIA, como DESTINATÁRIA, recebe as informações classificadas como "Confidencial".

Estabelece-se, assim, as seguintes obrigações da DESTINATÁRIA:

1. Compromete-se a cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura e as diretrizes estipuladas pelo TRT12;
2. Compromete-se a manter a confidencialidade com relação a toda documentação e toda a informação obtida através do TRT12 ou de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada de alguma forma ao TRT12, concordando em:
 - 2.1. Não divulgar a qualquer pessoa, que não esteja expressamente autorizada pelo TRT12, o conteúdo de qualquer informação;
 - 2.2. Não permitir a qualquer pessoa o manuseio de qualquer documentação física ou eletrônica que acompanha ou tenha resultado de atividades do TRT12, sem a devida autorização;
 - 2.3. Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do TRT12.
3. Está ciente de que, salvo estipulação ou manifestação em sentido contrário, qualquer informação prestada será considerada pelo DESTINATÁRIA "Informação Confidencial" da PARTE DIVULGADORA, incluindo qualquer informação do fornecedor sob custódia do TRT12, bem como qualquer informação do próprio TRT12.



4. Está ciente de que qualquer divulgação, oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada "Informação Confidencial". Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada "Informação Confidencial"; salvo manifestação expressa em contrário da PARTE DIVULGADORA quando da divulgação.

5. Está ciente também de que o TRT12 se reserva o direito de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam estas informações.

6. Está ciente de que o presente Termo apenas será alterado mediante autorização mútua, por escrito, assinada por ambas as partes.

7. Está ciente de que os termos contidos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se estendem por tempo indeterminado, independentemente da quebra do vínculo com o TRT12.

Florianópolis, de acordo com a data da última assinatura.

TERESA REGINA COTOSKY
DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE

SIMONE KLITZKE
PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA QUARTA REGIÃO

